



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

LEI N.º 2.934 DE 23 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a isenção do IPTU aos beneficiários que especifica para o exercício de 1998, revoga as Leis n.º 2802 de 11/03/97, 2845 de 26/08/97, 2865 de 29/10/97 e 2930 de 14/10/98, e dá outras providências.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1998, ao contribuinte, ou possuidor, seu cônjuge ou herdeiro que, estando quite com a Prefeitura comprovar que seja possuidor de apenas um imóvel, e:

- I. que é aposentado legalmente por órgão federal, estadual ou municipal, e que perceba provento total e não superior a 2 (dois) salários mínimos vigente;
- II. que é pensionista legalizado junto ao órgão federal, estadual ou municipal e que sua pensão não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigente;
- III. a isenção concedida acima fica estendida a todos os aposentados por invalidez, independentemente da idade do mesmo, e que o imóvel lhe sirva de residência.

Parágrafo único. Na aferição dos valores previstos nos incisos I e II deste artigo, serão toleradas variações de até 15% (quinze por cento).

Artigo 2º. O contribuinte ou interessado, seu cônjuge ou herdeiro deverá, pessoalmente, por procurador ou através de seu representante legal, curador ou tutor, apresentar pedido de isenção junto à Lançadoria da Prefeitura, devidamente instruído: com documento de representação, se for o caso; comprovante de residência; comprovante de benefício de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta lei poderá ser concedido de ofício, independentemente das providências previstas no "caput" deste artigo, aos possuidores que tiverem seus cadastros atualizados, contendo dados e documentos que permitam a Lançadoria da Prefeitura comprovar o preenchimento dos requisitos para isenção.

Artigo 3º. O pedido de isenção suspenderá o vencimento do IPTU lançado no exercício de 1998. Caso o pedido seja indeferido, será concedido ao interessado um prazo de 30 (trinta) dias para pagá-lo, sem juros e correção monetária, a contar do recebimento do Aviso-Recibo para pagamento.

Artigo 4º. O prazo para os interessados requererem a isenção do IPTU para o corrente exercício junto a Lançadoria, termina em 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

Artigo 5º. O contribuinte que prestar falsa declaração visando beneficiar-se da isenção, será responsabilizado criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido ao Erário Municipal, com juros e correção monetária.



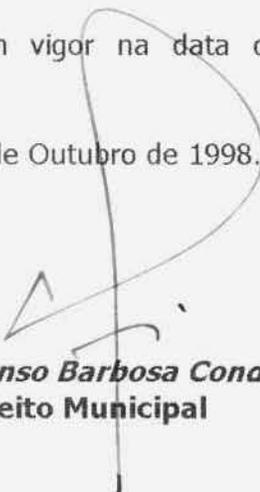
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

Artigo 6º. Fica revogadas as Leis Municipais n.º 2802 de 11/03/97, 2845 de 26/08/97, 2865 de 29/10/97 e 2930 de 14/10/98.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de Outubro de 1998.



José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



Aristeu Alves
Diretor Depto. Administração



1998 10 23